



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO

**REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR**

A regulamentação geral de estágio tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes gerais que definam uma política de estágio e sua padronização nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, está previsto na Lei nº 11.788 de 25.09.2008 que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização de Estágio de Alunos da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, Cursos Técnicos, Cursos de Tecnologia e Licenciaturas, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e na Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e Art. 82 da LDB- Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Art. 2º Considera-se estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima IFRR :

PARÁGRAFO ÚNICO – Atividade curricular com ênfase exclusiva didático-pedagógica:

- a) o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;
- b) aplicação prática da teoria contribuindo para a formação do aluno através de experiências técnico-científicas e de relacionamento humano;
- c) atividade de campo onde ocorrerá uma relação de ensino/aprendizagem em que estarão interagindo um professor, um profissional da área e alunos;
- d) inserção do aluno, gradativamente, no processo profissionalizante para minimizar o impacto entre as duas atividades;
- e) instrumento de auxílio à avaliação dos cursos e a reformulação de currículos;
- f) oportunidade de integrar plenamente a **pesquisa, extensão e ensino** em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- g) as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO**

desenvolvida pelo acadêmico, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O estágio é uma atividade curricular de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada ao acadêmico, para que participe de situações de vida e de trabalho, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 4º Cada curso de graduação e de ensino técnico deve definir em seu projeto pedagógico de Curso a modalidade de estágio, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a filosofia do curso.

Art. 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do do Estágio Supervisionado:

I – proporcionar ao acadêmico participação em situações de trabalho, experiências, ensino e de aprendizagem visando a complementação da educação profissional fundamentada pelo desenvolvimento de competências e habilidades do curso;

II – promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;

III – possibilitar a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica.

TÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO, DO CAMPO DE ESTÁGIO, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO

CAPÍTULO I – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º Em cada Projeto Pedagógico do Curso, deve estar previsto na matriz curricular se tem ou não Estágio, determinando a carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas ao estágio, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente.

§ 1º. O estágio obrigatório é aquele definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º. O estágio não obrigatório é aquele de caráter opcional, acrescido à carga horária regular e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO**

obrigatória do curso.

Art. 8º Os estágios serão cumpridos dentro de períodos letivos regulares, ou posteriores de acordo com o PPC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acadêmico, que necessitar de estágio a ser desenvolvido em período letivo, deve formalizar o pedido, através de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias antes do início do mesmo, o qual deverá encaminhar à Coordenação de Registros Escolares (CORES).

CAPÍTULO II – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º Serão consideradas campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino ou pesquisa, o próprio Campus e profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselho de classes.

Art. 10. Para realização de estágio, em relação à unidade concedente do estágio, deve-se observar:

I – existência de infra-estrutura que tenha condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente;

II – aceitação das condições de supervisão e avaliação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, através da indicação de um Professor Supervisor;

III – a indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV – em caso do estagiário ser menor de idade, deverá ser observado o artigo 405 da C.L.T., e o decreto 6.481/08.

a. Somente poderá ser aceito menor estagiário em locais em que haja parecer técnico circunstanciado, assim assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes.

V - observância e concordância às normas dos estágios do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 11. Os estágios poderão estar apoiados em convênio, Termo de cooperação Técnica, termo de concessão de estágio, acordo e/ou parcerias, celebrados entre o Instituto Federal de Educação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO**

Ciência e Tecnologia Roraima e instituição concedente do estágio curricular.

§ 1º. A realização do estágio por parte do acadêmico não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. O convênio, Termo de Cooperação acordo e/ou parcerias para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Roraima e o concedente do estágio.

Art. 12. O convênio, Termo de Cooperação, acordo e/ou parcerias devem explicitar os aspectos legais específicos e educacionais e as peculiaridades de cada Curso.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar.

Art. 14. No Termo de Compromisso deve constar;

I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do professor orientador da instituição de ensino;

II – as responsabilidades de cada uma das partes;

III – objetivo do estágio;

IV – definição da área do estágio;

V – plano de atividades com vigência;

VI – jornada de atividades do estagiário;

VII – definição do intervalo na jornada diária;

VIII – vigência do Termo;

IX – valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios se houverem;

X – número da apólice e a companhia de seguros;

XI – O estagiário, facultativamente, com as economias próprias, poderá contribuir para a **Previdência Social**.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.15. A organização administrativa dos estágios curriculares está definida nos regulamentos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO

cada curso.

Art. 16. O acompanhamento e supervisão **geral** do **estágio** são de responsabilidade do coordenador do curso.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17. A forma de organização didática do **estágio** será definida no **regulamento** de cada curso.

Art. 18. Os locais para a realização do **estágio** devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo acadêmico e previamente discutidos e aprovados pelo Professor Orientador.

Art. 19. O professor que aceitar a orientação deverá assinar o Termo de Acordo do **estágio** que será encaminhado pelo estagiário à Coordenação do Curso.

Art. 20. O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Acordo à Coordenação do curso, e se encerra com a apresentação e respectiva entrega final do trabalho.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete ao IFRR firmar convênio entre as instituições e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 22. Compete a cada Campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima:

- I – manter serviço de apoio aos estágios curriculares;
- II – propiciar ao acadêmico acesso às informações e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do **estágio**;
- III – prestar assessoria aos coordenadores de curso;
- IV – indicar professor supervisor para acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- V – capacitar os professores orientadores em todos os aspectos **técnicos** pedagógicos;
- VI – Criar normas para a execução do plano de estágios dos cursos;
- VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

a. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro compete ao Campus onde o discente está matriculado, conforme estabelece o Cap. III, Art. 9º, Inciso IV, da Lei 11.788.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 23. Compete à Coordenação do Curso:

- I – elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o **regulamento** do **estágio** curricular do curso;
- II – disponibilizar aos acadêmicos, quando necessário, lista nominal com todos os possíveis orientadores de **estágio** curricular do curso;
- III – criar condições adequadas e favoráveis para a realização dos estágios curriculares;
- IV – coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e apresentação das atividades pertinentes ao **estágio**;
- V – exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição concedente;
- VI – nomear a comissão de avaliação da banca quando estabelecida no PPC, composta de: um professor orientador e dois membros;
- VII – receber e encaminhar à comissão de avaliação os relatórios de **estágio**;
- VIII – devolver ao acadêmico os materiais inerentes ao **estágio**;
- IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local ou instituição, em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 24. Compete ao professor orientador de **estágio**:

- I – orientar os acadêmicos na escolha do tema ou campo de **estágio**;
- II – orientar cada acadêmico individual ou coletivamente para o desenvolvimento do **estágio**, em conformidade com a carga horária estabelecida no **regulamento** de cada curso.

§ 1º. As atividades de orientação deverão ser realizadas em locais que assegurem as exigências pedagógicas.

§ 2º. Será permitida a substituição de Orientador, tanto a pedido expresso seu como do orientando.

Art. 25. Compete à Comissão de Avaliação/Banca:

- I – fazer a leitura prévia do trabalho;
- II – avaliar a apresentação dos resultados, atribuindo uma nota para o acadêmico;
- III – definir prazo para alterações e/ou melhorias, se recomendadas.

Art. 26. Compete ao acadêmico:

- I – escolher o Professor Orientador observado o quadro docente divulgado pela coordenação de **Curso**;
- II – apresentar ao professor orientador proposta de **estágio**, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – participar de todas as etapas previstas para a realização do **estágio**;
- IV – cumprir horários e determinações inerentes ao **estágio**;
- V – comunicar com antecedência, ao professor orientador, alterações e/ou adaptações imprevistas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO

VI – o acadêmico é responsável pela entrega, junto à coordenação de **estágio/curso** do relatório de **estágio**, com prévia autorização do professor orientador.

CAPÍTULO II – DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 27. Supervisão de **estágio** é o acompanhamento e orientação dada ao acadêmico, pelo professor orientador ou supervisor de **estágio**, no decorrer das atividades, proporcionando o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 28. A supervisão de **estágio**, que deve ser prevista no **regulamento** de **estágio** de cada curso, poderá ser desenvolvida pelo professor orientador, pelo coordenador de curso ou supervisor de campo através das seguintes modalidades:

I – Supervisão Direta – orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor orientador, ou coordenador do curso, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo do processo.

II – Supervisão Indireta – acompanhamento do estagiário pelo professor orientador ou coordenador do curso, através de meios de comunicação.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação faz parte do processo educativo de **estágio** e integra todas as experiências teóricas e práticas.

Art. 30. A nota final do orientando é o resultado da média das notas atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no **regulamento** de **estágio** de cada curso.

Art. 31. Para a aprovação, o acadêmico deve obter nota final igual ou superior a mínima estabelecida pelo regimento da Instituição.

§ 1º. Serão registradas em formulário próprio as orientações, e em ata as determinações e decisões da comissão de avaliação/banca.

§ 2º. A confirmação da nota fica condicionada às alterações propostas pela comissão de avaliação/banca.

§ 3º. Caso não apresente as alterações no prazo determinado pelo **regulamento** do curso, o acadêmico é reprovado.

CAPÍTULO IV – DO TEMPO PARA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O tempo destinado pelos professores orientadores e dos professores indicados pelo coordenador para comporem a comissão de avaliação/banca, considerará a carga horária do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRO REITORIA DE EXTENSÃO

professor e a dedicação exclusiva do mesmo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Nos Estágios Curriculares, cada professor orientador poderá orientar, no máximo 10 acadêmicos, sendo que, em casos especiais e por solicitação justificada pelo coordenador de curso, poderá orientar até 15 acadêmicos.

Art. 34. O acadêmico deverá entregar o relatório de **estágio** até 30 dias contado do fim do **estágio**.

Art. 35. Os casos omissos no presente **Regulamento** serão resolvidos pelo Diretor do Departamento ao qual o curso está vinculado em conjunto com o Coordenador de Curso e/ou Estágios.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de Novembro de 2010.